



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 044 / 2019

Validade da Licença: 09 de abril de 2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002, 372/2018 e 379/2018; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo nº 6277 / 2018 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPRESA: **MALHAS DALANE LTDA**
 CNPJ: 93.406.916/0001-27
 ENDEREÇO: RUA BERNARDO SIPP, LOTE 03, QUADRA 1547, NÚCLEO INDUSTRIAL SANTA RITA
 FARROUPILHA/RS 95180-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO / MALHARIA**

RAMO DE ATIVIDADE:	2520,10		
ÁREA DO TERRENO:	1389,55 m²	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA:	1019,40m²
ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE:	719,95 m²	ÁREA ÚTIL TOTAL:	1739,35 m²

PORTE MÍNIMO COM POTENCIAL POLUIDOR BAIXO

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de: 5.000 unidades de peças de vestuário em malha e confecção.
- 1.2 Esta licença contempla as seguintes etapas de produção: recebimento das matérias-primas; estoque de material; tecelagem; passadoria; corte; costura; remalhadeira; caseadeira; acabamentos; passadoria; embalagem; expedição.
- 1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 09 máquinas de tecer eletrônica; 03 passadeiras; 01 caseadeira; 03 remalhadeiras; 01 caldeira à diesel; 02 máquinas overlock; 02 botoneiras; 01 travete; 01 parafinadeira; 11 máquinas de costura reta; 01 máquina revisora, 02 mesas de corte e 01 compressor.
- 1.4 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.5 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 1.6 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Patrícia Maria Bono, CREA RS 188031, ART nº 9644966;
- 1.7 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área de 1.019,40 m² e atividade informada nos autos do processo;
- 1.8 O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto nº 6514/2008 (auto de infração ambiental).

2. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1 Esta licença contempla a geração dos seguintes resíduos sólidos: papel, papelão e plásticos; resíduos têxteis; resíduos têxteis contaminados; lâmpadas fluorescentes; embalagens de óleo lubrificante; resíduos gerados fora do processo industrial (sanitários, escritório e varrição);
- 2.2 Os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.3 A responsabilidade técnica pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Patrícia Maria Bono, CREA RS 188031, ART n° 9644966;
 - 2.4 A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade com ART em vigor;
 - 2.5 **Deverá ser entregue, anualmente, no mês de janeiro, ART atualizada do técnico responsável pela operação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelo período anual subsequente;**
 - 2.6 **Deverá ser entregue, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, Relatório de Destinação de Resíduos Sólidos, detalhando a quantidade gerada de todas as tipologias de resíduos constantes no item 2.1 desta licença** (planilha disponível em: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);
 - 2.6.1 Ao Relatório deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal);
 - 2.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual n° 38.356/1998;
 - 2.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;
 - 2.9 Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) deverão ser armazenados em local apropriado para posterior destinação final adequada;
 - 2.10 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais o resíduo gerado pelo processo produtivo está sendo encaminhado, pois conforme o artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação do serviço de terceiros;
 - 2.11 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
 - 2.12 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
 - 2.13 Fica proibida a disposição de resíduos sólidos sobre área sem piso e sem cobertura, pois esta condição introduz o risco de contaminação de solo e da água e a proliferação de vetores;
 - 2.14 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
 - 2.15 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores (logística reversa).
- 3. Quanto aos efluentes líquidos:**
- 3.1 Quanto aos efluentes industriais: a empresa **NÃO** está autorizada a gerar e lançar qualquer tipo de efluente líquido oriundo do processo produtivo sem o prévio licenciamento da SEMMA.
 - 3.2 Quanto aos esgotos sanitários: a empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual n° 11.520/2000, NBR n° 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA n° 128/2006.
- 4. Quanto as Emissões Atmosféricas:**
- 4.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
 - 4.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR n° 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
 - 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 4.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
 - 4.5 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 5.2 Esta licença não autoriza a supressão de qualquer exemplar de vegetação;
- 5.3 O empreendimento deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), sob sua responsabilidade;
- 5.4 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 5.5 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 5.6 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.

III – Documentos a apresentar para renovação desta Licença: documentos do termo de referência, disponível em: homepage da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Farroupilha, 09 de abril de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 09/04/2019 a 09/04/2023.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico
D.Z.V.
Matr. 136.640